

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO QUANTIC REGENERAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de Instituto Qantic Regenerar, fica constituída uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada à promoção da educação, conhecimentos sobre saúde e bem-viver, meio ambiente e cultura de paz, constituído em 18 de novembro de 2021, de forma a viabilizar as ações do Instituto Regenerar, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 2º. O Instituto terá sua sede e foro na cidade de Alegrete, no Rio Grande do Sul, Fazenda Rochedo, Estrada do Caverá, 5.100, Sexto Subdistrito do Catimbau, CEP: 97558-000.

Parágrafo único. É facultado ao Instituto Qantic, a qualquer tempo, por arbítrio exclusivo do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais e/ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º. O Instituto não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Instituto tem por objetivo precípua dar apoio voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, focados em atuar com a promoção da educação, saúde, melhorias no meio ambiente e geração de cultura de paz, a partir de Alegrete, assim compreendidos como o coletivo de pessoas, bens e serviços relacionados ao fomento de cultura geral.

Na consecução de tais objetivos, o Instituto Qantic Regenerar promoverá, ainda, trabalhos de atendimento, orientação e assistência à saúde; ensino; pesquisa, desenvolvimento e inovação; eventos e mobilizações para promoção de ações pela paz; e publicações, bem

como orientar a formação de pessoal técnico relacionados com seus fins. Estão contempladas ações de cultivo regenerativo à recuperação de solos para plantios, pecuária regenerativa, produção de alimentos orgânicos, naturais e regenerativos, geração de conhecimentos sobre fitoenergéticos e fitoterápicos, acesso a medicamentos, por meio da área de Acolhimento, e estudo científicos com plantas medicinais do microclima da Serra do Caverá.

Para tanto poderá:

I – Atuar como organismo de apoio à sociedade e suas comunidades por meio da realização de pesquisas, análises e divulgação de informações sobre saúde natural e sua indústria correlata, com relação à aplicação dos recursos, comportamento ético de seus interessados, aos resultados gerados e à qualidade dos produtos e serviços circulados;

II – Congregar, em âmbito nacional, representantes da sociedade civil organizada, organismos governamentais, representantes de empresas, profissionais liberais de todas as categorias, dispostos a contribuir no processo de difusão ética das ideias sobre as missões, visões e valores do Instituto Quantic Regenerar, rompendo com os preconceitos e trazendo clareza científica sobre uso medicinal de plantas, servindo a seu grupo social e à sociedade em geral, e dispostas a dialogar nestes sentidos;

III – Possibilitar o exercício, enquanto representante da sociedade civil organizada, do direito de influenciar as políticas públicas e propostas legislativas que afetem as missões do Instituto Quantic e de sua comunidade correlata;

IV – Incentivar e promover cursos, oficinas, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros das comunidades;

V – Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, sociais, técnicos e científicos que possam contribuir para criação de uma associação capaz de promoção da saúde, da educação, do meio ambiente e da cultura de paz, em atuação ética, consciente e que aproxime benefícios à sociedade de impacto; e para popularização e desenvolvimento das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento dos recursos aplicados;

VI – Contribuir diretamente para que haja total e absoluta transparência nas práticas adotadas pelo Instituto Quantic Regenerar, pautando-se sempre pelo estrito cumprimento do ordenamento jurídico brasileiro e pela participação pública;

VII – Realizar e divulgar estudos relativos às atividades governamentais, sociais e de apoio empresarial de interesse dos mercados e grupos correlatos ao Instituto Quantic Regenerar;

VIII – Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades governamentais, no que tange ao desenvolvimento ético da saúde plena, da regeneração do meio ambiente, inclusive com geração de empregos, rendas e apoio e aprimoramento da gestão pública, em âmbito local ou nacional;

IX – Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades e estudos que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais na melhoria das metas ambientais, principalmente nas áreas de saúde e educação;

X – Promover a ética, a paz, a cidadania, o direito e acesso à saúde, às ciências, a democracia, a transparência, a educação e a outros valores universais;

XI – Representar em juízo, visando a tutela de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos de seus associados, mediante substituição processual dos mesmos;

XII – Elaborar e certificar documentos, relatórios, índices e estudos sobre ética e boas práticas para os mercados de promoção à saúde e bem-viver, ao meio ambiente, à cultura de paz e à cidadania.

Art. 6º. A atuação do Instituto Quantic deverá pautar-se no Plano de Ação Anual, aprovado em plenária.

Art. 7º. Para alcance de seus objetivos, o Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Na consecução de tais objetivos, o Instituto Quantic Regenerar promoverá trabalhos de atendimento, orientação e assistência à saúde; ensino; pesquisa, desenvolvimento e inovação; cultura de paz; e publicações, bem como orientar a formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de trabalho, denominados Comitês e Grupos de Trabalho, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, aprovados em reunião da Diretoria Executiva, por maioria de votos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 10º. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ao Instituto.

Parágrafo Único. O patrimônio e as receitas do Instituto destinam-se a manter a sede da associação, pagamento de profissionais e despesas administrativas e descritas no objeto deste Estatuto, cedendo suporte técnico e financeiro.

Art. 11º. Os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 12º. Constituem receitas do Instituto:

a) doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas, por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;

b) doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por meio de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

e) doações ou legados;

f) rendas patrimoniais e eventuais;

g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

h) resultados de campanhas financeiras;

i) rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

j) usufruto que lhes forem conferidos;

k) juros bancários e outras receitas de capital;

l) valores recebidos de terceiros, em pagamento de serviços ou produtos;

m) contribuição de seus associados.

Art. 13º. O Instituto Quantic Regenerar pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Art. 14º. O Instituto Quantic Regenerar é organizado e constituído por pessoas físicas e jurídicas associadas.

Art. 15º. O Instituto é governado pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pelo Conselho de Administração e assistida pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo.

Art. 16º. O Presidente é revestido como autoridade máxima de decisão, podendo ser auxiliado pelos Diretores Executivos, sem ter sua decisão vinculada aos dirigentes de cada pasta.

Parágrafo primeiro. O Presidente deve informar ao Vice-Presidente, por meio eletrônico oficial, sua ausência para que este assuma suas obrigações.

Parágrafo segundo. Na ausência do Presidente, cada membro responde ao Vice-Presidente, que assume todas as atribuições do Cargo Maior, imediatamente e sem necessidade de prévia comunicação.

Parágrafo terceiro. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização da atuação dos membros dirigentes e da consecução de suas pastas.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 17º. O direito de participar como associado do Instituto é concedido às pessoas físicas e jurídicas, que podem ou não possuir finalidade lucrativa, entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, por meio de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I) integrar Eventos, Projetos, Comitês e/ou Grupos de Trabalho;
- II) ter compromisso com a garantia dos direitos à saúde, às questões relativas à regeneração ambiental, especialmente a disseminação da cultura de paz;
- III) ter idoneidade e reputação ilibada;
- IV) concordar com o presente Estatuto.

Art. 18º. Ao submeter sua proposta de associação, o proponente declarará sua inequívoca ciência de que vedado a qualquer associado, pessoa física ou jurídica e a seus representantes, que venham contribuir para a consecução da missão do Instituto Quantic Regenerar, a prática de atos contrários ao Código de Ética do Instituto, cujas infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo disciplinar.

Art. 19º. São associados do Instituto por “ato de admissão de associado”, proferido pelo Presidente, às pessoas físicas e jurídicas, que apresentarem requerimento por escrito, na forma de ficha cadastral, ficando sujeitos à sua aprovação.

Art. 20º. Ao novo associado será informado seu número de matrícula e/ou categoria a que pertence.

Art. 21º. A condição de associado é individualizada, sendo inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

Art. 22º. O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao Instituto Quantic Regenerar deverá ser feito por meio de manifestação por escrito do interessado para a Presidência, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do Instituto.

Parágrafo único. Ao pleitear sua associação ao Instituto Quantic Regenerar, o associado concorda em ter suas atividades avaliadas pelo Conselho Fiscal da Associação, com vistas à apuração de eventual enquadramento às disposições da Lei n. 11.393/2006.

Art. 23º. O Instituto Quantic Regenerar é formado por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I) Associado fundador - a pessoa física e/ou jurídica, presente na Assembleia de constituição e fundação, ou que venha a associar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assembleia de fundação;

II) Associado contribuinte – a pessoa física que, aprovada pelo Presidente, adere à associação, obrigando-se a realizar contribuição financeira mensal;

III) Associado mantenedor – a pessoa jurídica que, aprovada pelo Presidente, adere à associação, obrigando-se a realizar contribuição financeira mensal;

IV) Associado voluntário – pessoa física que venha a participar de forma espontânea, mediante “termo de prestação de serviço voluntário”, o qual deve estabelecer a natureza do vínculo do associado com o Instituto;

V) Associado benemérito – a pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo da Diretoria Executiva, prestarem relevantes serviços ao Instituto e aos seus públicos.

Parágrafo único. Os associados do Instituto Quantic Regenerar podem ser reconhecidos em mais de uma categoria de associado.

Art. 24º. Apenas os associados fundadores e efetivos têm direito a voz e um único voto nas decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os demais associados possuem direito a voz, mas não possuem direito a voto, portanto, não podem compor os órgãos de administração e fiscalização do Instituto.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25º. São direitos do associado:

I – Frequentar a sede do Instituto Quantic Regenerar, desde que agendado previamente com a Diretoria Executiva e/ou Presidência;

II – Usufruir das atividades oferecidas pelo Instituto Quantic Regenerar;

III – Participar da Assembleia Geral, em conformidade com a categoria de associado à qual estiver inserido;

IV – Manifestar-se sobre os atos, decisões e ações do Instituto;

V – Aos associados fundadores e efetivos, o direito de candidatar-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno;

VI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com exposição de motivos e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, quando houver motivo imperioso.

Art. 26º. São deveres do associado:

I – Cumprir e respeitar o Estatuto;

II – Cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – Atender aos objetivos do Instituto Quantic Regenerar;

IV – Zelar pelo nome do Instituto Quantic Regenerar;

V – Participar das atividades do Instituto Quantic Regenerar;

VI – Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas;

VII – Pagar as contribuições em dia, segundo sua categoria;

VIII – Não falar em nome do Instituto Quantic Regenerar, sem autorização do Conselho de Administração;

IX – Observar estritamente os ditames do Código de Ética do Instituto Quantic Regenerar;

X – Cumprir com zelo e dedicação os mandatos recebidos e encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral, contribuindo gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais do Instituto Quantic Regenerar.

XI – Manter os dados cadastrais atualizados.

Art. 27º. O associado poderá pedir seu afastamento temporário ou desligamento definitivo de forma espontânea, a qualquer tempo, bastando estar totalmente adimplente com suas contribuições e encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida ao Conselho de Administração do Instituto Quantic Regenerar.

Art. 28º. Perde a condição de associado do Instituto Quantic Regenerar:

- I – Aquele que requerer espontaneamente o seu desligamento definitivo;
- II – Aquele que violar as normas regentes do Instituto Quantic Regenerar, em especial seu Estatuto e Código de Ética;
- III – Aquele que descumprir com as determinações do Conselho de Administração;
- IV – Aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmados por sentença judicial transitada em julgado e a critério do Conselho de Administração;
- V – Aquele que praticar quaisquer atos que atentem à boa ética, à moral, aos bons costumes ou que gerem desabono ou descrédito ao Instituto.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO QUE INFRINGIR O PRESENTE ESTATUTO ASSOCIATIVO

Art. 29º. Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspecto financeiro do Instituto Quantic Regenerar, ele será passível de sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito, averbada na ficha associativa do punido;
- II – Suspensão de seus direitos de associado por tempo determinado, devidamente averbada na ficha associativa do punido;
- III – Exclusão do quadro associativo.

Art. 30º. A advertência, por escrito, será elaborada a critério e pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 31º. O associado não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao Instituto Quantic Regenerar, nos casos de requerimento espontâneo de afastamento temporário, desligamento definitivo ou decisão final da Assembleia Geral de exclusão do Quadro Associativo, por qualquer que seja o motivo.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 32°. Na hipótese de cometimento de mais de uma transgressão ao presente Estatuto e/ou ao Código de Ética, no período de 12 (doze) meses corridos, o Presidente e/ou Conselho de Administração poderá iniciar, em primeira instância, instauração de Procedimento de Exclusão de Associado.

Art. 33°. Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante o Conselho de Administração.

Art. 34°. O associado interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte em que receber a notificação escrita, contendo os fatos e acusações das transgressões, para exercer o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, por meio de apresentação de defesa escrita, juntando neste ato todas as provas e documentos que entender pertinentes.

Art. 35°. O associado será notificado da decisão do Conselho de Administração por meio de notificação escrita.

Art. 36°. Fica assegurado ao associado o direito de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao do recebimento da notificação escrita, contendo a decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O recurso será recebido em efeito suspensivo e devolutivo, até decisão final da Assembleia Geral, que é soberana e irrecorrível.

Art. 37°. Em caso de manutenção da decisão expulsória, será dada baixa definitiva na ficha associativa, perdendo o associado a legitimidade para o exercício dos direitos e prerrogativas atribuídos pelo Instituto Quantic Regenerar.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO(S) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38º. Em caso de transgressão ao presente Estatuto ou ao Código de Ética, por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, ou caso venham a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do Instituto Quantic Regenerar, este estará sujeito ao procedimento de destituição de seu cargo.

Art. 39º. O procedimento de destituição de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo inicia-se a partir de decisão fundamentada conjunta do Presidente, com o Conselho de Administração, da qual será dada ciência ao interessado, por meio de notificação escrita, com aviso de recebimento.

Art. 40º. A partir da data da ciência da decisão fundamentada pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exercer o contraditório e ampla defesa, na forma de defesa escrita, juntamente com todas as provas e documentos que entender pertinente, destinada à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Até que o recurso à Assembleia Geral seja apreciado, o interessado deve ser afastado de suas funções como membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo. Da decisão final da Assembleia Geral que destituir o membro do cargo estatutário do Instituto Quantic Regenerar não caberá recurso.

CAPÍTULO XI

DO PEDIDO VOLUNTÁRIO DE DESTITUIÇÃO DE CARGO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO QUANTIC REGENERAR

Art. 41º. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e

protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo associado e/ou responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 42°. A estrutura organizacional do Instituto Quantic Regenerar é constituída por associados, na forma deste estatuto, por seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 43°. São órgãos de deliberação, administração, fiscalização e consultas do Instituto Quantic Regenerar:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos executivos ou de apoio, tais como comitês, núcleos, comissões, secretarias ou departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do Instituto Quantic Regenerar.

Parágrafo segundo. Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno e/ou resoluções ou Ofícios.

Art. 44°. Os associados e membros integrantes dos órgãos de deliberação, administração, fiscalização e consulta não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelo ônus financeiros, encargos e obrigações regularmente assumidos pelo Instituto Quantic Regenerar, salvo quando este(s) agir(em) comprovadamente com dolo ou culpa, nos termos da legislação brasileira.

Art. 45°. O Instituto Quantic Regenerar não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, mas pode conceder vantagens ou benefícios de forma direta ou indireta, a qualquer título ou pretexto a seus associados, instituidores ou

benefiteiros, aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal ou Consultivo, por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. A qualquer associado isoladamente é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e/ou vantagem pessoal, direta ou indireta, individual ou coletiva, em qualquer que seja a circunstância.

Parágrafo segundo. Os associados, os membros dos Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Instituto Quantic Regenerar a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 46°. Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal serão remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias, inclusive com direito ao ressarcimento das despesas realizadas quando em serviço pelo Instituto Quantic Regenerar, nos termos, formas e valores previstos em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DO VOLUNTARIADO

Art. 47°. O Instituto Quantic Regenerar pode organizar formas de trabalho voluntário voltadas ao atendimento de suas atividades institucionais.

Art. 48°. Por trabalho voluntário entende-se a situação em que pessoa(s) física(s) preste(m) serviços ao Instituto Quantic Regenerar no atendimento de suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito e sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as normas legais.

Art. 49°. Caso deseje, o voluntário poderá tornar-se associado do Instituto Quantic Regenerar, o que deverá ser manifestado em requerimento escrito, endereçado ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O voluntário passa a ser associado do Instituto Quantic Regenerar a partir da formalização de decisão favorável do Conselho de Administração, registrada em ata de reunião, acerca de seu pedido de inclusão no quadro de associados.

Art. 50º. As formas e condições de trabalho voluntário serão reguladas pelo Regimento Interno e/ou por Resoluções, devendo o voluntário firmar “contrato de trabalho voluntário”, físico e/ou eletronicamente, nos termos da lei.

Parágrafo único. O Instituto Quantic Regenerar manterá livro de registro dos voluntários, inclusive dos voluntários associados, podendo prestar homenagens aos voluntários que se destacarem pelos méritos de seus préstimos.

CAPÍTULO XII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 51º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto Quantic Regenerar, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos, sendo reservados aos associados fundadores e efetivos o direito a voz, sem voto, nas decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aos demais associados será garantido apenas o direito a voz.

Art. 52º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 53º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á uma vez por ano, sempre no mês de agosto, em 1ª convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto; e em 2ª convocação, a ser realizada 30 minutos após a 1ª convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando-se sempre por maioria simples dos votos, exceto nas votações de assuntos específicos arrolados neste estatuto.

Parágrafo primeiro. A convocação da AGO é feita pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto Quantic Regenerar, cujas Ordem do Dia e Pauta serão publicados em edital na sede e no site do Instituto Quantic Regenerar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Parágrafo segundo. O edital de convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo), Ordem do Dia e Pauta.

Art. 54º. Compete à AGO:

I – Apreciar e aprovar o Relatório de Atividade apresentado pelo Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II – Apreciar e aprovar o Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária Anual, apresentados pelo Conselho de Administração;

III – Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim;

IV – Aprovar as Demonstrações Contábeis, após análise pelo Conselho Fiscal.

Art. 55º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;

III – Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV – Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 56º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Aprovar as alterações de Estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do Instituto Quantic Regenerar;

II – Deliberar em última instância sobre o Procedimento Administrativo de Exclusão de Associado e o Procedimento de Destituição de Membro de Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre a dissolução e extinção do Instituto Quantic Regenerar, proposto exclusivamente pelo Conselho de Administração;

IV – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Instituto Quantic Regenerar, para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único. A destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a exclusão de associados deverão ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essas finalidades, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a votos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 de seus associados, na convocação seguinte.

Art. 57°. A ata da Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente ou por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, presente à reunião.

Art. 58°. Os associados participantes da Assembleia Geral deverão assinar o Livro de Presenças.

Parágrafo único. Não havendo condições sanitárias ou de força maior para a realização da reunião presencial da Assembleia Geral, faz-se necessária a convocação por videoconferência e com confirmação de presença, para registro em ata e como forma de substituição ao Livro de Presenças físico.

Art. 59°. As atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal podem ser feitas física ou eletronicamente e levadas para registro, quando necessário, no cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo o livro de atas do Instituto Quantic Regenerar.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60°. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do Instituto Quantic Regenerar, composto obrigatoriamente por 05 (cinco) membros, assim intitulados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Diretor Jurídico e de Recursos Humanos;

V – Diretor de Relações Institucionais e Governamentais.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho de Administração acumular cargos com o Conselho Fiscal e/ou Consultivo.

Art. 61º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos para a mesma atribuição apenas mais uma vez.

Parágrafo único. Mesmo tendo sido reconduzido nos termos do caput, nas demais eleições, o associado poderá disputar o certame, concorrendo para outro cargo.

Art. 62º. O Conselho de Administração exerce seu mandato até a posse do novo Conselho de Administração, mesmo que vencido o período de seu mandato, situação que se limita ao período máximo de 03 (três) meses.

Art. 63º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo trimestralmente para avaliação das atividades do Instituto Quantic Regenerar, para realização das deliberações necessárias à boa condução dos trabalhos, para eventual aprovação dos Planos de Ação e de Atividades, e para aprovação dos balancetes do Instituto Quantic Regenerar; e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, Conselho de Administração, ou pela maioria simples de seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 64º. Compete ao Conselho de Administração:

I – Administrar o Instituto Quantic Regenerar, desenvolvendo projetos e programas orientados ao cumprimento das previsões contidas no art. 3º, baseados nas recomendações éticas e mercadológicas do setor;

II – Definir sua forma de organização e funcionamento, o que poderá ser feito por meio de Regimento Interno e Resoluções;

III – Elaborar o Regimento Interno e Resoluções, bem como o Relatório Anual de Atividades, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;

IV – Propor alterações no presente Estatuto;

V – Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Propor a criação de outras categorias de associados;

VIII – Decidir sobre a admissão e desligamento voluntário de associados;

IX – Proferir decisão em primeira instância no Procedimento Administrativo de Exclusão de Associado;

X – Proferir decisão fundamentada conjunta com o Conselho Fiscal no Procedimento de Destituição dos membros do Conselho Consultivo;

XI – Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;

XII – Realizar a Prestação de Contas e o Balanço de cada exercício, bem como a Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;

XIII – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XIV – Deliberar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre a possibilidade de o Presidente poder contratar empréstimos financeiros, junto a bancos e outros agentes financeiros, sempre que tais valores venham a gravar de ônus o patrimônio do Instituto Quantic Regenerar;

XV – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, bem como os bens móveis e direitos de relevante valor, após parecer favorável do Conselho Fiscal;

XVI – Elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo e o Plano Anual de Ação e Atividades;

XVII – Deliberar conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os casos omissos, não regulados pelo Estatuto ou pela legislação aplicável, e os casos duvidosos;

XVIII – Deliberar sobre assuntos administrativos.

Parágrafo único. A formação do quadro funcional do Instituto Quantic Regenerar, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários e criação de normas administrativas gerais são atribuições do Conselho de Administração, a serem reguladas no Regimento Interno.

Art. 65°. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor Comitês e/ou Grupos de Trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – Serviços de voluntariado;

II – Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;

III – Grupos de estudos e pesquisas;

IV – Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do Instituto Quantic Regenerar.

CAPÍTULO XIV

DA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 66°. São competências individualizadas dos membros do Conselho de Administração:

I – Competências do Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Dirigir e administrar o Instituto Quantic Regenerar, com a colaboração dos demais membros do Conselho de Administração;
- c) Propugnar pelo alcance dos objetivos do Instituto Quantic Regenerar;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar o Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo para que se manifeste(m) sobre assuntos que o Presidente entendam necessários;
- f) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Instituto Quantic Regenerar;
- g) Em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro:
 1. Assinar contratos e constituir procuradores com a cláusula “ad judicium” e “ad negotia”, especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
 2. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições, realizar aplicações financeiras e respectivos resgates, saques e toda e qualquer movimentação financeira em favor do Instituto Quantic Regenerar;
 3. Comprar, vender, hipotecar, onerar, gravar, doar e dar em comodato bens imóveis, inclusive, assinar escrituras públicas que tratem da transmissão de bens imóveis, mediante aprovação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal;
 4. Comprar, vender, alienar bens móveis, inclusive veículos automotores, e direitos, mediante aprovação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal;

5. Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o Instituto Quantic Regenerar.

CAPÍTULO XV

DA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

II – Competências do Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) Propugnar pelo alcance dos objetivos do Instituto Quantic Regenerar;
- d) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XVI

DA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67º. São competências individualizadas dos membros da Diretoria Executiva:

Art. 68. Competências do Diretor Administrativo-Financeiro:

III – Competências do Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) Gerir as finanças do Instituto Quantic Regenerar sob coordenação e orientação do Presidente;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contratos bancários, inclusive aplicações financeiras e respectivos resgates e saques, em conjunto com o Presidente;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

- f) Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;
- g) Receber valores e pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente;
- h) Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- i) Zelar pelo adequado registro das contas, contratos e aquisições do Instituto Quantic Regenerar;
- j) Preparar e submeter o plano orçamentário à aprovação do Conselho de Administração;
- k) Cuidar do Livro, Fichas e Listagens Cadastrais de associados e voluntários;
- l) Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- m) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- n) Em conjunto com o Presidente:
 - 1. Assinar contratos e constituir procuradores com a cláusula “ad judicia” e “ad negotia”, especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
 - 2. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições, realizar aplicações financeiras e respectivos resgates, saques e toda e qualquer movimentação financeira em favor do Instituto Quantic Regenerar;
 - 3. Comprar, vender, hipotecar, onerar, gravar, doar e dar em comodato bens imóveis, inclusive, assinar escrituras públicas que tratem da transmissão de bens imóveis, mediante aprovação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - 4. Comprar, vender, alienar bens móveis, inclusive veículos automotores, e direitos, mediante aprovação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - 5. Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o Instituto Quantic Regenerar.

IV – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Aconselhar juridicamente o Presidente, nos assuntos de interesse do Instituto Quantic Regenerar;
- b) Sustentar opiniões e pareceres jurídicos, próprios ou de profissionais terceiros, sobre os interesses do Instituto Quantic Regenerar, com o fito de preservar a legalidade de suas atividades;

- c) Desenvolver o Processo Interno de Compliance;
- d) Documentar e impulsionar o Processo de Exclusão de associados;
- e) Aconselhar o Presidente quanto a escolha e contratação de advogados externos para representação processual do Instituto Quantic Regenerar;
- f) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

V – Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais:

- a) Propor Planos de Ações para sua área específica de atuação;
- b) Fazer a coordenação de projetos e programas desenvolvidos pelo Instituto Quantic Regenerar;
- c) Elaborar a política de cultura e comunicação, interna e externa, do Quantic Regenerar;
- d) Assessorar o Instituto Quantic Regenerar no relacionamento com formadores de opinião;
- e) Programar reuniões, encontros e eventos que propiciem uma cultura de relacionamento para apoio às missões do Instituto Quantic Regenerar;
- f) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XVII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66°. O Conselho Fiscal se reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 67°. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, a Assembleia Geral pode manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido.

Art. 68°. O Conselho Fiscal não pode prestar aval ou fiança em nome do Instituto Quantic Regenerar.

Art. 69º. O Instituto Quantic Regenerar terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, que deverá ser concomitante ao período de mandato do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 70º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou sempre que as ações do Instituto venham a requerer.

Art. 71º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e proferir parecer sobre as Demonstrações Contábeis;
- b) Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando solicitado pelo Presidente e Diretores Executivos;
- c) Examinar os livros de escrituração do Instituto Quantic Regenerar;
- d) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 72º. O Conselho Consultivo é composto por pessoas físicas ou jurídicas não associadas, representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, desde que, convidadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A constituição e/ou a dissolução do Conselho Consultivo é atribuição exclusiva do Presidente.

Art. 73º. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Promover e recomendar ao Conselho de Administração alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do Instituto Quantic Regenerar;

II – Propor ao Conselho de Administração a implantação de programas e projetos de interesse do Instituto Quantic Regenerar;

III – Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias criadas pelo Instituto Quantic Regenerar;

IV – Apoiar novos programas e projetos de interesse do Instituto Quantic Regenerar, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 74°. Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do Instituto Quantic Regenerar um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de 05 (cinco) anos e direito a 02 (duas) reconduções.

Art. 75°. O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 76°. O Conselho Consultivo poderá se reunir ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 77°. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I – Representar o Conselho perante o Conselho de Administração;

II – Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

III – Designar um conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 78°. A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do Instituto Quantic Regenerar.

CAPÍTULO XIX

DAS ELEIÇÕES

Art. 79º. O Presidente do Instituto Quantic Regenerar convocará Assembleia Geral Ordinária a cada 5 (cinco) anos, para eleição de novo Presidente, Vice-Presidente, Diretores Executivos e Conselho Fiscal.

Art. 80º. A convocação para Assembleia Geral de eleição de associados efetivos e associados fundadores, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros, será realizada por meio de edital afixado na sede e no site do Instituto Quantic Regenerar, e por envio de mensagem eletrônica, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao da eleição, nos moldes do regimento interno.

Parágrafo primeiro. Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo. Cada associado com direito de voto, nos termos do Art. 24º, seja o associado votante pessoa física ou jurídica, vedado o voto por procuração.

Art. 81º. O registro das chapas será obrigatório para a composição de qualquer Conselho e deverá ser realizado na sede do Instituto Quantic Regenerar, mediante protocolo físico, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I – O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

II – Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no Instituto Quantic Regenerar, em razão de condenação criminal, administrativa e/ou fiscal de qualquer natureza. O candidato deve apresentar declaração assinada em que afirma não possuir qualquer impedimento funcional para o exercício do cargo almejado;

Art. 82º. Ocorrendo quaisquer irregularidades no registro do associado candidato a diretor ou conselheiro, ele será comunicado por escrito para que proceda a regularização de sua candidatura no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de impugnação da mesma.

Art. 83º. Para a composição do Conselho Fiscal, os associados efetivos e fundadores que estiverem gozando dos direitos de votar e de serem votados poderão candidatar-se de forma independente, ou seja, sem a constituição de chapas.

Art. 84°. O pedido de impugnação de qualquer das chapas e/ou candidatos independentes deverá ser realizado por escrito, até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, antes da Assembleia, e deverá ser protocolado junto à secretaria do Instituto Quantic Regenerar.

Art. 85°. O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que apresentará na Assembleia a fundamentada apreciação.

Art. 86°. Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição, a qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Art. 87°. As eleições serão realizadas na sede do Instituto Quantic Regenerar, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 88°. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral convocada, para o fim específico, da seguinte forma:

I – Serão indicados três membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II – Um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Vice-Presidente;

III – Para cada chapa ou candidato avulso, será destinado um tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – A votação será aberta, para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;

VI – Os votantes votarão em uma chapa única para compor os cargos de Presidente e Vice-Presidente. E em até quatro nomes para compor o Conselho Fiscal;

VII – Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, serão proclamados os vencedores.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado por meio de Edital afixado na sede do Instituto e divulgado no site.

Art. 89º. Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da Ata, contendo o resultado da votação.

Art. 90º. Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 91º. Em caso de empate na votação, será eleito o candidato a Presidente que for associado do Instituto Quantic Regenerar há mais tempo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor, adotando-se o mesmo critério em caso de empate para eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Mantendo-se o empate, o critério para o desempate será o candidato ao cargo de Vice-Presidente que for associado do Instituto Quantic Regenerar há mais tempo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração.

Parágrafo segundo. Mantendo-se o empate, o critério para o desempate será o candidato ao cargo de Presidente mais velho.

Art. 92º. Os eleitos poderão ser empossados imediatamente, após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 (trinta) dias, após as eleições.

CAPÍTULO XX

DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO QUANTIC REGENERAR

Art. 93º. Constitui patrimônio do Instituto Quantic Regenerar:

I – As contribuições, doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens móveis, imóveis e direitos;

II – Os bens móveis, imóveis e direitos por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo único. Os bens imóveis, bem como os bens móveis e direitos de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Presidente, e aprovação final pela

Assembleia Geral, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Instituto Quantic Regenerar.

CAPÍTULO XXI

DAS FONTES DE RECURSOS/RECEITAS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Art. 94°. Constituem receitas do Instituto Quantic Regenerar:

- I – Valores decorrentes das contribuições, doações e legados recebidos de terceiros;
- II – Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados, bem como de outras efetuadas por empresas privadas;
- III – Valores decorrentes das doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV – As decorrentes de bens, direitos e das rendas, e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria, inclusive decorrente de locação de imóveis;
- V – As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos, bem como receitas decorrentes de atividades-meio;
- VI – Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio (endowment);
- VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital; (endowment);
- VIII – Outras contribuições e taxas diversas, inclusive eventuais.

Art. 95°. Todas e quaisquer receitas, rendas e rendimentos auferidos pelo Instituto Quantic Regenerar são aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos institucionais.

Art. 96°. Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades da associação, sejam elas cumpridas por meio de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo Instituto Quantic Regenerar.

Art. 97°. É vedada a remessa ou transferência de recursos do Instituto Quantic Regenerar para o exterior, sem prévia destinação e aprovação do Conselho Fiscal. Também fica proibida a distribuição de eventuais superávits ou dividendos aos associados ou a quem quer que seja.

CAPÍTULO XXII

DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 98°. O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que serão encerradas as demonstrações contábeis, na conformidade da legislação vigente.

Art. 99°. O Presidente do Instituto Quantic Regenerar deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após parecer do auditor independente, se auditadas, as demonstrações contábeis exigidas em lei.

Art. 100°. O Diretor Financeiro deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, junto com as demonstrações contábeis, o relatório de suas atividades e/ou balanço social, bem como o planejamento de suas atividades.

Art. 101°. A Administração do Instituto Quantic Regenerar, na administração de suas contas, deverá observar os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XXIII

DOS REGISTROS

Art. 103º. O Instituto Quantic Regenerar manterá os seguintes livros de registros:

- I – Presenças da assembleia e reuniões;
- II – Atas da assembleia geral e reuniões dos Conselhos;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 104º. Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 105º. Os livros e registros estarão sob a guarda do Diretor Financeiro do Instituto Quantic Regenerar, devendo ser conferidos e vistados anualmente pelo seu Presidente e pelo Conselho Fiscal.

Art. 106º. O Instituto Quantic Regenerar mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolso e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências de direito.

Parágrafo único. As receitas e despesas do Instituto Quantic Regenerar devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios e Normas de Contabilidade e emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 107º. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit" do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. A escrituração do Instituto Quantic Regenerar deverá ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 108º. As demonstrações contábeis do Instituto Quantic Regenerar devem ser complementadas por notas explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e em cumprimento às normas legais.

Art. 109º. As Demonstrações Contábeis podem ser auditadas por Auditor Externo Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, quando solicitados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XXIV

DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Art. 110º. O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão do Presidente e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número total de seus associados com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados e votos da maioria dos associados presentes, com direito a voto.

Parágrafo único. O Estatuto Social pode, também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

CAPÍTULO XXV

DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 111º. A dissolução ou extinção somente se dará quando o Instituto Quantic Regenerar não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Art. 112º. No caso de dissolução ou extinção do Instituto Quantic Regenerar, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto, a critério da Assembleia Geral e, na sua falta, para entidade sem fins econômicos e lucrativos, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Art. 113º. Na falta de uma associação sem fins lucrativos, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do Instituto Quantic Regenerar.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114º. Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto Social ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pelo Presidente e pela Assembleia Geral, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do Instituto Quantic Regenerar, cabendo o recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta do Presidente e Conselho Fiscal.

Art. 115º. O Instituto Quantic Regenerar deverá, de acordo com suas possibilidades, envidar esforços para manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 116º. A escrituração deverá abranger todas as operações do Instituto Quantic Regenerar e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no Princípio de competência.

Alegrete, 18 de novembro de 2021.

ANDRÉ FERNANDO LEOPOLDO VIANA STEINER

PRESIDENTE

ANTONIO SADA OSHIRO

VICE-PRESIDENTE

FERNANDO FERREIRA DA COSTA LUCAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

ANA IZABEL CARVANA DE HOLLANDA
DIRETORA JURÍDICA E RH

THIAGO ERMANO JORGE
DIRETOR DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

RENATA DA SILVA CORREA
CONSELHEIRA FISCAL

LUIZ GUSTAVO SOARES GOMES

CONSELHEIRO FISCAL

CLARICE NAOMI OSHIRO

CONSELHEIRA FISCAL

MARLON LEANDRO SOARES

CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE)

ALEXANDRE JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CASTRO

CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE)